JOÃO CARLOS MIRANDA GARCIA DE SOUSA

ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital

Processo nº 2000.001.045186-8

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTO A ESTES AUTOS:

(X) PETIÇÃO () MANDADO () OFICIO/AR () OUTROS

RIO DE JANEIRO, 14 / 3 /2011.

VICTOR ANTONIO THADEU BELTRAME E

OUTROS, nos autos da ação de desapropriação que, perante esse MM. Juízo, lhes foi movida e ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO pela COMPANHIA DE TRANSPORTE SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — RIOTRILHOS, sucessora da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro — Metrô, vêm, por seu advogado abaixo assinado, expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

- 1. O acórdão de fls. 535/537 reconheceu que os expropriados fazem jus ao recebimento de indenização pelos danos emergentes e lucros cessantes decorrentes da desapropriação, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença.
- 2. Assim, com base nos artigos 475-C, II, 475-D e 475-I, §2°, do Código de Processo Civil, os expropriados requerem a autuação desta em apartado, para que seja promovida a liquidação por arbitramento,

SET)

devendo, desde já, ser nomeado perito da confiança do Juízo, intimando-se as partes pelo Diário Oficial, através de seus respectivos procuradores, para oferecimento de quesitos e indicação de assistente técnico.

Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2011.

João Carlos Miranda Garcia de Sousa OAB/RJ nº 75.342